

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma, recuperação, modernização e atualização tecnológica do conjunto hidráulico, eletromecânico, elétrico, eletrônico, cenográfico e paisagístico destinado à projeção, movimentação e iluminação artística de águas em espaço público, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, sistemas de automação e controle, mão de obra especializada, montagem, instalação, programação, testes, comissionamento e colocação em operação.

1.2 - A contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O prazo de execução é de 04 (quatro) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual será emitida dentro do período da vigência contratual.

1.4 – A vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do mesmo ou da data estipulada no instrumento contratual.

1.5 – Endereços dos serviços: Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, frente ao n. 4940, bairro Belmonte, CEP-27275-600 e Praça Oscar Cardoso, no bairro Aero Clube, CEP – 27.285-000. Ambos no município de Volta Redonda.

1.6 - Código CATSER: 8715

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para a demanda.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia necessários à de reforma, recuperação, modernização e atualização tecnológica do conjunto hidráulico, eletromecânico, elétrico, eletrônico, cenográfico e paisagístico destinado à

GERÊNCIA TÉCNICA

projeção, movimentação e iluminação artística de águas em espaço público, contemplados pela contratação.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- substituição e adequação de componentes hidráulicos;
- modernização dos sistemas elétricos;
- substituição de quadros, dispositivos de proteção e alimentação;
- atualização tecnológica dos sistemas de automação e controle;
- fornecimento e instalação de materiais, equipamentos e componentes;
- realização de testes operacionais, parametrizações e comissionamento;
- adequações necessárias ao atendimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos Gerais

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislações ambientais pertinentes e demais regulamentos aplicáveis à execução do objeto.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e insumos necessários à perfeita execução contratual.

4.2 - Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar, sempre que tecnicamente viável:

- utilização de equipamentos com maior eficiência energética;
- racionalização do consumo de água e energia elétrica;
- descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
- redução de desperdícios de materiais.

4.3 – Subcontratação

4.3.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% do valor do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou parcial da parcela principal do objeto:

GERÊNCIA TÉCNICA

- Fornecimento e instalação de equipamentos.

4.3.1.2 - A subcontratação fica limitada aos serviços de instalações hidráulicas, tipo: assentamento de tubos, conexões e válvulas.

4.3.1.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.3.1.4 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1.5 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 – Consórcio

4.4.1 - É admitida a participação de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 – Cooperativa

4.5.1 - Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando estiverem caracterizadas as seguintes condições:

4.5.2 - A constituição e o funcionamento da cooperativa observar as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.5.3 - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.5.4 - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

GERÊNCIA TÉCNICA

4.5.5 - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5.6 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho, nas seguintes condições:

4.5.6.1 - Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada;

ou

4.5.6.2 - Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto:

5.1.1.1 A partir da emissão da ordem de serviço;

5.2 - Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 - Os serviços serão prestados nos endereços mencionados no item 1.5

5.2.2 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h00 às 17h00.

5.3 - Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1 – Reforma, recuperação, modernização e atualização tecnológica do conjunto hidráulico, eletromecânico, elétrico, eletrônico, cenográfico e paisagístico destinado à projeção, movimentação e iluminação artística de águas em espaço público;

5.4.1.2 – Fornecimento e instalação de equipamentos (bombas, painéis, filtros, etc.).

5.4.1.3– Ter executado serviço semelhante;

5.5 - Especificação da garantia do serviço

5.5.1 - Os serviços e equipamentos possuem garantia contratual de 1 (um) ano, sem prejuízo da garantia legal e dos demais direitos assegurados pela Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

GERÊNCIA TÉCNICA

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

Fiscalização Técnica

6.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.11 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.12 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024);

6.15 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

Fiscalização Administrativa

6.16 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

Gestor do Contrato

6.18 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

6.19 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

6.21 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

GERÊNCIA TÉCNICA

6.22 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - As medições serão processadas mensalmente de acordo com a evolução física dos serviços, conforme cronograma de desembolso.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária.

7.4 - O contratado apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 - Em referência ao item de Administração Local, a medição e pagamento deverão ser proporcionais ao percentual de execução física do serviço, em obediência ao Acórdão do TCU nº 2.622/2013-TCU, item 9.3.2.2.

8 – RECEBIMENTO

8.1 - O objeto do contrato será recebido:

8.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

GERÊNCIA TÉCNICA

8.3.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 18.255, de 15/02/2024).

8.3.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.3.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 – LIQUIDAÇÃO

9.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

GERÊNCIA TÉCNICA

9.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.5 - A Nota Fiscal deverá conter a Inscrição Municipal desta Autarquia, n. 040.265.005.

10 - PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação dos recursos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Autarquia.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.3 - Regime de execução

12.3.1 - O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

12.4 - Critérios de aceitabilidade de preços

12.4.1- Como critério de aceitabilidade de preço, será considerado o valor total máximo informado no Edital.

13 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – VISTORIA TÉCNICA

13.1 - Atestado de Visita Técnica “opcional”, expedido pelo CONTRATANTE, comprovando a visita técnica “in loco” da empresa licitante, onde serão executados os serviços objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à secretária da Gerência Técnica, pelo telefone (24)

GERÊNCIA TÉCNICA

3344-2960, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e que será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação. A visita será monitorada por técnico designado pela Supervisão de Orçamento e Controle de Obras do SAAE/VR, que acompanhará a proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

13.1.1 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, portanto não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

13.1.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

13.1.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.1.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14 - QUALIFICAÇÕES

14.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.1.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que habilite a empresa no ramo compatível à execução do objeto desta licitação, conforme inc. I, art. 67 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações em plena validade.

Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato;

14.1.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens e serviços relacionados abaixo, do objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser(em) emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, devidamente registrado e certificado pelo CREA, com indicação da(s) ART(s) do(s) contrato(s) relativo(s) a execução da(s)

GERÊNCIA TÉCNICA

obra(s) atestada(s) em nome do próprio licitante que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos respectivos quantitativos:

Quantidade	Descrição
162 UN.	Instalação de Bico Vulcano Articulado, com sistema de articulação, para formação de efeito d'água na vertical.
324 UN.	Instalação de Projetores de luz subaquático tipo Led, fabricado em inox e termoplástico com troca de cores e sistema de sincronismo.
2 UN.	Instalação de Painel de comando, trifásico, tensão nominal de 220 V, com grau de proteção IP43 ou superior, com Controlador Lógico Programável (PLC).

14.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação;

14.1.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.1.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.1.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

GERÊNCIA TÉCNICA

14.1.7 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

14.2.1 - Comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação;

14.2.2- A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- c) Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2.3 - O(s) profissional(ais) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.3 - Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo deste termo de referência:

14.3.1 – Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo os itens constantes da tabela abaixo, devendo a licitante comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos respectivos quantitativos:

Quantidade	Descrição
162 UN.	Instalação de Bico Vulcano Articulado, com sistema de articulação, para formação de efeito d'água na vertical.
324 UN.	Instalação de Projetores de luz subaquático tipo Led, fabricado em inox e termoplástico com troca de cores e sistema de sincronismo.
2 UN.	Instalação de Paineis de comando, trifásico, tensão nominal de 220 V, com grau de proteção IP43 ou superior, com Controlador Lógico Programável (PLC).

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O preço total estimado pela administração para o objeto desta contratação é o constante no Edital.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE/VR.

16.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. - REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização antes do intervalo mínimo de um ano.

17.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma prevista no contrato administrativo, mediante aplicação do IPCA.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Deverão ser obedecidos os requisitos das normas da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

18.2 - A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer com a obediência às presentes especificações, seus anexos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pelo CONTRATANTE no curso das mesmas;

18.3 - A CONTRATADA será a única responsável pela prestação dos serviços, obedecendo a todos os requisitos especificados, inclusive execução dos testes e início de funcionamento na presença de técnicos do CONTRATANTE. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, atestados (quando for o caso), montagens, transportes diversos, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços;

18.4 - Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a equipe técnica do CONTRATANTE para, de comum acordo, definir os planos de execução dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Lucas Evangelista, 643 – Aterrado - 27215-630

Volta Redonda/RJ

Tel: (24) 3344.2960- CNPJ: 32.504.706/0001-87

GERÊNCIA TÉCNICA

18.5 - Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de referência será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus;

18.6 - A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante;

18.7 – Fazem parte deste Termo de Referência: memorial descritivo, cronograma, análise de risco, curva ABC, composição do BDI de serviços com desoneração, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha, planilha de custo para preenchimento pelo licitante e desenhos de localização DV-71299 e DV-71300.

Volta Redonda, 25 de junho de 2026.

Eng. Érico Vinícius de Souza Reis

Divisão de Engenharia/GTE/SAAE-VR

Mat. 20222

Engº Sérgio Meira Silva

Gerente Técnico – SAAE/VR

Mat. 4847